



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.103-B, DE 2022 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 40/2025 - SF

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. HENDERSON PINTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
XV – iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária.

§ 1º As iniciativas relacionadas no inciso XV do **caput** deste artigo podem envolver a doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 2º As linhas de crédito rural voltadas para ações relativas ao disposto no inciso XV, quando destinadas à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores, nos termos de regulamentação do Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200607-24;11326
LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199205-27;8427

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.103, DE 2022.

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Autor: SENADO FEDERAL - JADER BARBALHO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, com origem no Senado Federal. O projeto tem por objetivo incorporar à Lei da Agricultura Familiar dispositivos que incentivem a adoção de práticas sustentáveis na produção agropecuária, com especial atenção à mulher agricultora familiar.

Na justificação, o autor da proposta, Senador Jader Barbalho, afirma que a agricultura familiar é estratégica para o abastecimento do mercado interno e para o controle da inflação de alimentos do Brasil. Isso porque, ainda de acordo com o autor, o setor da agricultura familiar produz cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite, 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, com origem no Senado Federal, insere inciso XV ao art. 5º da Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Compete a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das mulheres, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Indo ao mérito da proposta, ela insere novo dispositivo na Lei nº 11.326/2006. Tão disposição inclui expressamente o incentivo às práticas sustentáveis como diretriz da política nacional da agricultura familiar. O mesmo dispositivo prevê, ainda, que as linhas de crédito, quando destinadas à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores.

O PL nº 1.103/2022 mostra-se meritório ao propor medidas que não apenas incentivam a transição para modelos mais sustentáveis de produção agropecuária, mas também reconhecem a centralidade da mulher no desenvolvimento rural sustentável. A previsão de linhas de crédito com juros reduzidos para mulheres agricultoras é medida concreta e necessária para fomentar a autonomia econômica feminina no campo, corrigindo distorções históricas no acesso a recursos financeiros.



A proposição dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 5 (Igualdade de Gênero) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis), bem como atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade e da promoção da justiça social.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-8415





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.103, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.103/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Ely Santos, Erika Hilton, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Sonize Barbosa, Chris Tonietto, Duda Ramos, Erika Kokay, Franciane Bayer, Rosana Valle, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Vice-Presidenta



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.103, DE 2022

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Autor: SENADO FEDERAL - JADER BARBALHO

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

A proposta insere o inciso XV e dois parágrafos no art. 5º da Lei, incluindo entre as áreas de atuação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais “iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária”.

As referidas iniciativas podem incluir a doação financeira ou a oferta de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Quando destinadas à mulher agricultora familiar, essas linhas de crédito rural poderão ser concedidas à taxa de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.



O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17/06/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação e, em 02/07/2025, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, pretende incluir entre as áreas de atuação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária. Tais iniciativas serão implementadas por meio de doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para a agricultura familiar, com a finalidade de recuperação de solos e pastagens degradadas. Essas linhas de crédito poderão ser concedidas a taxas de juros equalizadas, e ainda mais reduzidas quando destinadas à mulher agricultora familiar, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Segundo informações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com base em dados do MapBiomas, no Brasil a área de pastagem total é de 159 milhões de hectares, dos quais 66 milhões estão em estado de degradação intermediária e 35 milhões em situação de degradação avançada. Ou seja, do total da área de pastagens do País, 63,5%



apresentam algum grau de degradação, o que leva a grandes prejuízos ambientais e socioeconômicos.

Como ressalta o autor do projeto, o Censo Agropecuário do IBGE de 2017 revelou que 77% dos estabelecimentos rurais no Brasil são familiares. A agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros de até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteína animal, frutas, verduras e legumes. Ainda, segundo o Censo Agropecuário de 2017, as mulheres são responsáveis por mais de um quarto das propriedades rurais no Brasil, e a maioria delas está envolvida em atividades relacionadas à produção de alimentos, como cultivo de hortaliças, frutas e criação de animais.

Entretanto, as mulheres têm menos acesso à terra, ao crédito e a tecnologias. Também enfrentam discriminação de gênero que as impede de desempenhar um papel mais ativo na gestão do empreendimento. Além disso, geralmente estão sujeitas à dupla jornada de trabalho, conciliando as atividades na produção de alimentos com as tarefas domésticas e o cuidado com os filhos e idosos da família. Assim, é imprescindível que sejam criadas políticas públicas que promovam a igualdade de gênero na agricultura familiar e que garantam o acesso das mulheres aos recursos necessários para a atividade rural.

Dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, destaca-se o ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável, e em seu âmbito, a meta de dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola. Para o cumprimento dessa meta, torna-se indispensável o fortalecimento da agricultura familiar, fundamental para o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar e nutricional.

Nesse contexto, é premente a oferta de linhas de financiamento para recuperação da produtividade de áreas degradadas nos



estabelecimentos rurais familiares, reduzindo as pressões de desmatamento para conversão de novas áreas, bem como políticas de incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelos agricultores familiares. Além disso, o fomento à participação das mulheres na agricultura familiar contribui para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades.

Diante disso, o presente Projeto de Lei pretende promover a adoção de práticas sustentáveis, a recuperação de áreas degradadas e a preservação das áreas de vegetação nativa nos estabelecimentos rurais familiares. Ao mesmo tempo, contribuir para o aumento da produtividade e a melhoria de renda dos produtores familiares, em especial das mulheres rurais.

Pelos motivos supracitados votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, do senador Jader Barbalho.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.103, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.103/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henderson Pinto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emidinho Madeira e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Célia Xakriabá, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, General Girão, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Leão, João Maia, José Medeiros, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.



Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 07/10/2025 08:03:48.650 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 1103/2022
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO